

e gasosos, no território de Macau, e averiguar das condições em que é aplicada e fiscalizada;

b) Identificar os termos em que foi autorizada a laboração das instalações existentes e os condicionalismos constantes dos respectivos alvarás e licenças;

c) Recensear as entidades que intervêm no licenciamento e fiscalização do Comércio de Combustíveis e as formas como têm actuado nas respectivas áreas;

d) Averiguar dos planos ou projectos eventualmente existentes para implantação de novas áreas especificamente destinadas à armazenagem de combustíveis líquidos e gasosos;

e) Propor as medidas de emergência tendentes à implementação e/ou reforço das condições de segurança que as várias operações em que se desenvolve o comércio de combustíveis implicam, quer no que toca a medidas preventivas, quer no que toca a medidas de intervenção e combate a incêndios e outros riscos potenciais, indicando os respectivos prazos de concretização;

f) Propor as medidas de carácter definitivo adequadas à resolução dos problemas detectados, indicando os prazos da sua provável ou possível aplicação, sem prejuízo da proposta das que, entretanto, devam e possam ser tomadas.

2. Dado que a resolução das questões a que o presente despacho se refere tem importância prioritária, os Serviços e Entidades Públicas e Privadas deverão prestar ao GTSOC todas as informações e esclarecimentos que, sobre a problemática em apreço, lhes vierem a ser solicitados.

3. O GTSOC poderá propor o recurso à audição ou colaboração de entidades ou técnicos idóneos, nacionais ou estrangeiros, bem como a constituição de subgrupos para se ocuparem do estudo de aspectos particularmente específicos, tudo em ordem a se obter a indispensável celeridade na apresentação de propostas de solução.

4. O GTSOC apresentará, até 31 de Outubro p.f., um relatório circunstanciado do trabalho realizado.

5. Ouvidos os Secretários-Adjuntos e o Comandante das Forças de Segurança de Macau, nomeio para constituírem o referido grupo de trabalho os seguintes elementos:

António José de Oliveira Lima — Chefe de Gabinete do Governador, que coordenará o Grupo;

Dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, em representação dos Serviços de Economia;

Engenheiro Júlio Pinto d. Almeida Bucho, em representação dos Serviços de Obras Públicas;

Capitão-tenente EMQ, José Matias Cortes, em representação dos Serviços de Marinha;

Capitão-engenheiro Carlos Alberto da Costa Alve. Pereira, em representação das Forças de Segurança de Macau, que servirá de secretário.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 20/GM/86

Considerando a necessidade de garantir devidamente a organização do «Grande Prémio de Macau» para o corrente ano;

Atendendo às acções já levadas a cabo e ao curto espaço de tempo que nos separa da realização daquelas provas desportivas automobilísticas;

Tendo em linha de conta a necessidade de libertar o presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau de funções que, pela sua natureza, podem e devem ser autonomizadas do seu cargo;

Nomeio a Comissão Organizadora das provas automobilísticas designadas por «Grande Prémio de Macau», que funcionará no âmbito do Leal Senado de Macau e por ele apoiada, constituída pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes.

VOGAIS: Alberto Dias Ferreira (delegado do Automóvel Clube de Portugal);

Manuel Silvério (delegado da Federação Portuguesa de Motociclismo);

Ana Maria da Silva G. Fernandes (delegada do Automóvel Clube de Macau);
Edmundo Ho ou Ho Hau Wa;

Dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues;
António José Freitas;

Lao Hun Chun ou Monty Lao;

Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

Capitão de cavalaria, Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira;

Dr. António Aires da Conceição;

António Maria da Silva Moura;

Engenheiro, Joaquim Vicente Andrade Lobo;

João Filipe do Sameiro Afonso Reis;

Engenheiro, João M. Raminhos Tomé;

José Rocha Dinis;

Maria de Fátima Ramos Coimbra;

Manuel Pires Jr.;

Carlos Manuel Madeira Dantas Guimarães (secretário executivo da prova).

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 14/SAA/86

Sob proposta do director da Polícia Judiciária, louvo o inspector de 1.ª classe, dr. Pedro Maria Santos e Silva de Amaral, pela integridade de carácter e relevantes qualidades profissionais com que exerceu o seu cargo.

Empenhando-se com dedicação, coragem, isenção e saber nos trabalhos de investigação que lhe foram cometidos, conseguiu assinaláveis êxitos em casos particularmente complexos e melindrosos, prestou serviços relevantes e distintos, contribuindo assim de forma significativa para o prestígio e dignificação desta Directoria e da Administração em que a mesma se integra.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 15/SAA/86

Sob proposta do director da Polícia Judiciária, louvo o dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, que, ao lon-

go de cerca de seis anos, prestou serviço naquele organismo conduzindo-se com apuro e dignidade exemplares, cultivando as boas maneiras e a afabilidade de trato com o pessoal e o público em geral.

De procedimento nobre, diligente no cumprimento dos seus deveres contribuiu de forma assinalável para a boa reputação e prestígio de que a Polícia disfruta entre a população e instituições congéneres.

A sua irrepreensível conduta ficou deste modo a constituir um referencial ético.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 14/SAEC/86

Assunto: Regulamento de atribuição de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva.

O Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 do mesmo mês, lista um conjunto de princípios que, com generalidade, deverão ser aplicados pelos serviços que atribuem apoios financeiros a particulares e entidades particulares e determina que, em face das características de cada tipo de actividades, se enunciem regras específicas que completem as regras gerais aí definidas.

As actividades desportivas no Território são principalmente desenvolvidas por associações e clubes desportivos que recorrem aos apoios oficiais para concretizar projectos que interessam a uma grande percentagem da população e envolvem praticantes de todas as idades numa salutar prática desportiva.

O desporto desempenha um papel fundamental no tecido social, sendo, normalmente, um elemento aglutinador que gera estabilidade e paz sociais contribuindo para o equilíbrio psico-somático de cada cidadão individualizado e da sociedade como um todo.

Torna-se pois necessário regulamentar a atribuição de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associações desportivas, legalmente constituídos e dar a conhecer de forma explícita os critérios e os aspectos a tomar em consideração na atribuição dos referidos apoios que visam o fomento da prática desportiva no território de Macau.

E porque se trata de dinheiros públicos importa que as regras sejam claras e transparentes e do conhecimento de todos os interessados, aos quais deverá ser garantido um tratamento igual e imparcial.

Assim, ouvido o Conselho dos Desportos e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do despacho conjunto já referido e da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

CAPÍTULO I

(Tipos de apoios financeiros)

1 — O Conselho dos Desportos pode conceder dois tipos de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva, legalmente constituídos:

1.1 — Apoios financeiros regulares

São apoios anuais concedidos de uma só vez no mês de Janeiro de cada ano e pagos em duas prestações iguais nos meses

de Fevereiro e de Agosto e destinam-se a compartilhar nas despesas decorrentes de:

1.1.1 — Normal funcionamento da entidade beneficiária (despesas de funcionamento, administração e investimento);

1.1.2 — Actividades regulares;

1.1.3 — Acções de formação;

1.1.4 — Campeonatos territoriais;

1.1.5 — Intercâmbios com Hong Kong e Cantão;

1.1.6 — Pagamento de quotas correspondentes à filiação em federações internacionais.

1.2 — Apoios financeiros casuísticos

São apoios que se destinam a viabilizar actividades não previstas no «Plano Anual de Actividades» que se indica em 2 e ainda os seguintes tipos de contactos internacionais com exclusão dos referidos em 1.1.5:

1.2.1 — Participações a nível de selecção, em representação do Território, a contar para os Campeonatos do Mundo e da Ásia, quando existam condições mínimas de participação condigna;

1.2.2 — Participações em torneios internacionais de características oficiais organizados pelas respectivas federações internacionais;

1.2.3 — Contactos e participações a nível de selecções ou clubes com objectivos de carácter social ou reputados como de interesse para o Território;

1.2.4 — Outros contactos particulares a nível de selecções ou clubes.

CAPÍTULO II

(Apoios financeiros regulares)

2 — Para se candidatarem ao benefício do apoio financeiro regular, definido em 1.1, as associações desportivas e clubes com prerrogativa de associação desportiva deverão apresentar ao Conselho dos Desportos, até 30 de Novembro de cada ano, um «Plano Anual de Actividades» onde, além de se caracterizar a entidade e de indicar a totalidade das actividades que a associação ou clube se propõe realizar em cada ano, se contemplará a estimativa orçamental de cada actividade, o orçamento de despesas de funcionamento, de investimentos, as receitas que cada entidade prevê receber e a quantificação do apoio que se solicita.

3 — O Conselho dos Desportos apreciará o «Plano Anual de Actividades» referido em 2, com vista à atribuição do apoio financeiro regular, tendo em consideração os seguintes aspectos:

3.1 — Existência de campeonatos territoriais nos escalões jovens (menores de 19 anos);

3.2 — Número de praticantes por escalões etários;

3.3 — Número de clubes existentes a disputar o campeonato territorial;

3.4 — Qualidade técnica das equipas praticantes;

3.5 — Enquadramento técnico (técnicos e sua qualificação);

3.6 — Resultados desportivos obtidos em contactos internacionais nos últimos dois anos;

3.7 — Despesas no ano anterior e apoios oficiais concedidos;

3.8 — Provas realizadas;

3.9 — Programação das actividades.

4 — As entidades beneficiárias do apoio financeiro regular atribuído com base no «Plano Anual de Actividades» deverão